

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para Aquisição de Painéis Fotovoltaicos de Unidade de
Produção de Auto Consumo - UPAC**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2º Outorgante

Clube de Propaganda da Natação, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 501335196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, 35 – 4445-576 Ermesinde, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Josué Lima Morais; -

Considerando que:

- O Clube de Propaganda da Natação – CPN, é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, possui instalações próprias, destacando-se um pavilhão multiusos, uma piscina, um ginásio e ainda, um estúdio para aulas de grupo.-----
- Este Clube tem tido nos últimos anos um trabalho meritório na promoção e desenvolvimento do desporto no Concelho, nomeadamente na Freguesia de Ermesinde, com as suas escolas desportivas, com a participação regular em competições regionais e nacionais de várias modalidades, bem como através da realização de grandes eventos, contribuindo para a evolução da Cultura Desportiva Local.-----
- Em maio de 2022, o Município apoiou o CPN com 51.555,06€ para aquisição de bombas de calor;-----
- Em finais de 2022 o programa PRID do IPDJ atribuiu ao CPN o valor de 45.000,00 €, 36.000,00 € em janeiro de 2023, estando pendente o valor de 9.000,00 € a receber, mas caso não cumpra, o valor inicialmente previsto é retirado ao Clube;-
- A instalação das bombas de calor absorveu os valores da ajuda do Município e do PRID, impedindo agora a instalação da Unidade de Produção de Auto Consumo, UPAC, muito importante face à alteração dos consumos energéticos, substituindo o gás por eletricidade, com valor da faturação significativamente inferiores;-----
- O Clube necessita de apoio para instalar a Unidade de Produção de Auto Consumo, UPAC, com sistema fotovoltaico de 100 kW, no valor de 60.280,87 € (sem o IVA a 6%), cumprindo desta forma os requisitos impostos na sua candidatura ao programa do IPDJ – PRID;-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo para Aquisição de Painéis Fotovoltaicos de Unidade de Produção de Auto Consumo - UPAC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º

1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto subsidiar financeiramente o Clube de Propaganda da Natação, para minimizar os custos com a instalação da Unidade de Produção de Auto Consumo – UPAC;-----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio pontual no valor de 30.000,00€, destinado a minimizar os custos com a aquisição de painéis fotovoltaicos.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Cumprir a implementação Unidade de Produção de Auto Consumo – UPAC, conforme apresentado;-----
- b) Apresentar as faturas das aquisições para o cumprimento da alínea anterior;-----
- c) Publicar na página do CPN, o apoio que o Município está a conceder, com a devida fundamentação;-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----



Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação. -----

Clausula 8.ª

Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a

dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----

- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

**Clausula 9.^a
Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

**Clausula 10.^a
Disposições Finais**

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 11.ª
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 54713, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

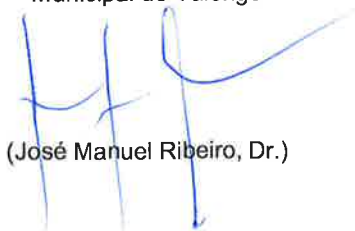
Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 19/10/2023. -----

Valongo, 19 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

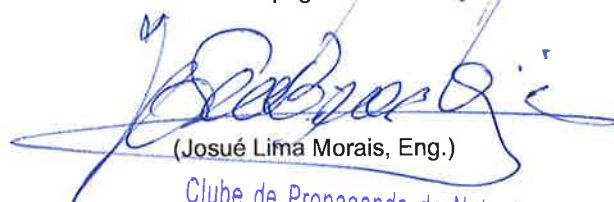
Municipal de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Clube de Propaganda da Natação



(Josué Lima Morais, Eng.)

Clube de Propaganda da Natação
 Praceta Rainha Mariana Vitória, 35
 Tel. 22 978 36 70 -- Fax 22 978 36 79
 4445-576 ERMESINDE
 NIPC 501 335 196

